

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2016

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.567 de 27/02/2013, esta alterada pela Lei Municipal nº 031/2014, que concede o aumento do piso aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Aliança para o ano de 2016.

O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1610/2015 em seus artigos 1º, 2º, 3º e 5º passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de regularização dos débitos de contribuintes, concedendo desconto no percentual correspondente aos juros e multas, para recebimento dos débitos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, pública tributária e não tributária em 31/12/2016.”

Parágrafo Único: Os contribuintes poderão efetuar o pagamento à vista nas seguintes condições de desconto:

- 100% (Cem por cento) de desconto quando o débito for quitado em parcela única até 30/08/2016;
- 75% (Setenta e cinco por cento) de desconto quando o débito for quitado em parcela única até 30/09/2016;

- 50% (Cinquenta por cento) de desconto quando o débito for quitado em parcela única até 30/10/2016;
- 25% (Vinte e cinco por cento) de desconto quando o débito for quitado em parcela única até 30/11/2016.”

“**Art. 2º** - Fica ainda concedido desconto de 30% (Trinta por cento) no IPTU referente ao exercício de 2016, em caso de pagamento à vista até a data de 30 de agosto de 2016.”

“**Art. 3º** - O imposto sobre propriedade predial e territorial Urbana poderá ser dividido em 05 (cinco) parcelas nos seguintes prazos:

30 de agosto de 2016
30 de setembro de 2016
30 de outubro de 2016
30 de novembro de 2016
30 de dezembro de 2016”

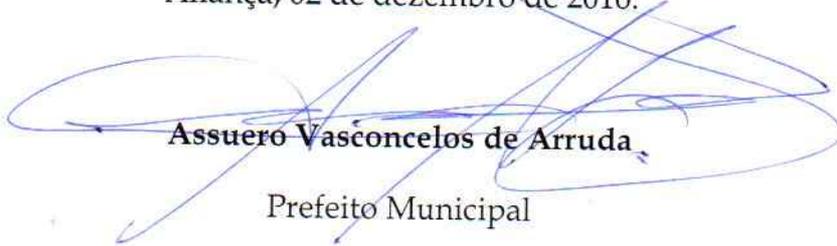
Art. 4º - O pagamento mensal resultante do parcelamento sofrerá atualização monetária com base em índices oficiais até a data de sua liquidação.

“**Art. 5º** - Não há necessidade de demonstrar renúncia de receita, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2016, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da Lei Complementar nº 101/2000) e, conseqüentemente, não comprometerá o cumprimento das metas previstas em anexo, próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 02 de dezembro de 2016.



Assuero Vasconcelos de Arruda

Prefeito Municipal